



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 278 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3358-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## DECRETO MUNICIPAL Nº 6.019 – 02/09/2021

### **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.980, DE 14 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.980, de 14/06/2021 e ainda,

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, notadamente o da legalidade, o da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.980/21, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.980, de 14 de junho de 2021, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Arcos, obrigados a atender, preferencialmente, durante todo o horário de expediente, pessoas portadoras de Fibromialgia.

Parágrafo único – As pessoas portadoras de Fibromialgia devem ser incluídos nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º - O atendimento prioritário ocorrerá mediante apresentação de cartão que comprove a condição da pessoa portadora de Fibromialgia acompanhada de um documento com foto.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.300.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º - As empresas devem fixar em lugar visível, através de cartazes, adesivo ou qualquer outro material de divulgação, sobre o atendimento preferencial para que a população em geral tenha conhecimento.

Art. 5º - Fica instituído o cartão de prioridade à pessoa portadora de Fibromialgia.

Parágrafo único- O cartão será expedido pelo Executivo Municipal por meio de comprovação médica e terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado.

Art. 6º - O fornecimento do cartão de identificação de pessoa portadora de Fibromialgia será realizado pelo CRAS do Município de Arcos/MG.

Parágrafo único - O solicitante deverá estar munido dos seguintes documentos:

I - RG ou documento com foto;

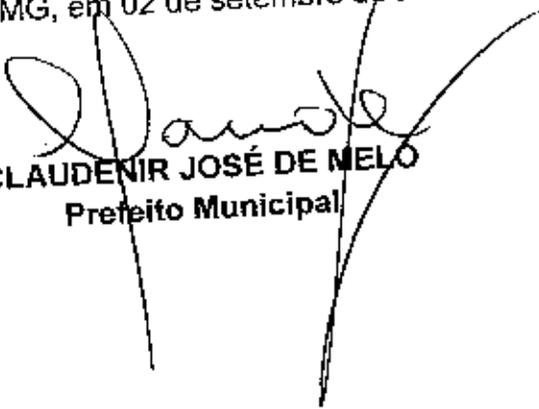
II - Relatório Médico com CID relativo ao diagnóstico.

Art. 7º - Será permitido às pessoas portadoras de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e/ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, em 02 de setembro de 2021.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal